



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 293/2025

Em 18 de novembro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, submeto novamente à elevada apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa aperfeiçoar a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, responsável por instituir o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

A matéria, que anteriormente tramitou sob o nº 214/2025, teve sua votação prejudicada, circunstância que impõe a necessidade de reapresentação, tendo em vista a sua inequívoca relevância para a administração pública e o constante acompanhamento realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no âmbito do Inquérito Civil nº 14.0195.0001480/2022-7.

A Recomendação Administrativa expedida pelo órgão ministerial solicita expressamente que o Poder Executivo promova adequações normativas destinadas a garantir maior rigor técnico, transparência e controle na concessão de benefícios fiscais, sobretudo quanto ao atendimento dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, da isonomia e da livre concorrência.

O projeto reapresentado incorpora mecanismos modernos de governança administrativa, tais como:

- exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT;
- obrigatoriedade de pareceres técnicos e jurídicos prévios, assegurando que cada concessão seja analisada quanto à sua viabilidade econômica, jurídica e estratégica;
- previsão de contrapartidas sociais, diretamente ou mediante destinação de valores a Fundos Municipais, reforçando o compromisso das empresas beneficiárias com o desenvolvimento local.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A proposta, portanto, não cria entraves ao setor produtivo, mas estabelece parâmetros mínimos de transparência e responsabilidade, alinhando a legislação municipal às melhores práticas de gestão pública e aos critérios exigidos pela legislação federal. Paralelamente, assegura que eventuais renúncias de receita se deem com a necessária fundamentação técnica, evitando distorções concorrenciais e promovendo maior equidade entre contribuintes.

Ressalte-se que o Ministério Público tem reiterado a relevância na adequação da legislação municipal, de modo que a reapresentação deste projeto constitui medida essencial para o atendimento das recomendações expedidas e para o fortalecimento das políticas de incentivo econômico no município.

Assim, diante da relevância da matéria, da necessidade de atendimento às orientações ministeriais e dos benefícios advindos de uma política pública mais transparente, equilibrada e tecnicamente fundamentada, submeto novamente o projeto à análise desta Egrégia Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6-A. Em todo procedimento, administrativo ou legislativo, destinado à concessão ou prorrogação de benefícios ou incentivos fiscais em favor de empresas, deverá ser apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos moldes do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6-B. A concessão ou prorrogação de benefícios fiscais dependerá de prévio parecer:

I – da Procuradoria Municipal;

II – da área técnica fiscal ou tributária;

III – do setor responsável pelas finanças públicas;

IV – da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico ou equivalente.

§ 1º Os pareceres deverão analisar a viabilidade jurídica, econômica e estratégica da concessão.

§ 2º O processo somente poderá ser encaminhado para decisão final após manifestação dos superiores hierárquicos referendando os pareceres técnicos.

Art. 6-C. As empresas beneficiárias deverão apresentar contrapartidas de cunho social e/ou de investimentos em infraestrutura comunitária.

§ 1º O valor da contrapartida deverá ser de, no mínimo, 10% do valor do benefício fiscal, conforme apurado pela fiscalização tributária municipal.

§2º A contrapartida tem caráter de patrocínio para fins de registros na contabilidade da empresa, possibilitando a dedução dos referidos valores nos tributos federais e estaduais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Em substituição à contrapartida prevista no *caput*, a empresa poderá fazer a doação do valor correspondente a Fundo Municipal definido pelo Executivo;

§ 4º O valor poderá ser recolhido em parcelas anuais, pelo prazo de duração do benefício fiscal concedido.

Art. 6-D. As empresas beneficiadas poderão divulgar, por meio de propagandas institucionais, as contrapartidas sociais prestadas, com vistas à promoção de sua marca e à valorização de seu compromisso com as funções sociais da empresa.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E68-1C79-C66A-F86E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 18/11/2025 16:28:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/1E68-1C79-C66A-F86E>